

LEI Nº 1.155/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024



"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Adrianópolis - Pr, CMDMAD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDPD e dá outras providências"

Considerando, que as mulheres buscam a proteção, efetivação dos seus direitos e punição, caso sejam violados;

Considerando que a importância deste tema tem sido destaque em vários meios sociais.

Considerando, que na Constituição Federal, foi instituído o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça.

Considerando, que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Considerando, que segundo estimativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2022, Adrianópolis-PR, verificou-se a população de 6.256 habitantes, homens representam 50,59% da população e as mulheres, 49,40%.

Considerando, que no Município as mulheres ainda são um grupo em desvantagem e há um árduo caminho a percorrer no que diz respeito ao acesso às políticas públicas que garantam e assegurem seus direitos

Considerando, que o conselho da mulher vai promover políticas que visem assegurar os direitos das mulheres, na perspectiva de igualdade e equidade de gênero, bem como na inclusão das mulheres nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Considerando, que o Fundo Municipal que estará vinculado direto ao Conselho, criará condições financeiras e principalmente fará o gerenciamento de recursos oriundos dos órgãos estatais e demais, direcionado os mesmos a ações e finalidades do conselho.

Portanto, visando, assegurar a qualidade de vida, inclusão e sobretudo, dar cumprimento ao disposto no artº 5º da Constituição Federal: " Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações" conjuntamente com artº 2 da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - Lei Maria da Penha.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDMAD) E O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER - (FMDPD)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDMAD), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo do município de Adrianópolis-Pr.

Parágrafo único. O CMDMAD tem competência propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere às políticas públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade e equidade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, fomentando sua inclusão em atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por três (3) membros representativos do Poder Público e cinco (5) membros representativos de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas, e respectivos suplentes, envolvidos com a questão da mulher, a serem nomeados por decreto do (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 1º Os órgãos representativos do Poder Público são:

- I - A representante no organograma municipal do Organismo de Políticas para Mulheres;
- II - um (1) representantes da Secretaria de Assistência Social;
- III - um (1) representante da Secretaria da Saúde;
- IV - um (1) representante da Secretaria de Educação;

§ 2º Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, são:

- I - uma (1) representante de entidade de assistência social que presta atendimento à mulher;
- II - uma (1) representante de entidades de atenção integral à saúde da mulher;
- III - uma (1) representante de associações de classes;
- IV - uma (1) representantes da sociedade civil;
- V - uma (1) representante de entidade vinculada a povos tradicionais (e/ou conforme especificidade e cada cidade).

§ 3º O titular da Secretaria de Assistência Social convocará o Fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e/ou em diário de grande

circulação municipal, para escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será alternada, a cada ano da respectiva gestão, por representante do Poder Público e por representante da Sociedade Civil.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma mulher, escolhida dentre as conselheiras, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária da respectiva gestão.

§ 7º Exercerá a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inicialmente, a representante governamental ou não governamental mais votada, por maioria simples.

§ 8º A diretoria será eleita por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 9º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro secretário;

IV - segundo secretário.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - propor instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para a mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência;

V - promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e

propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, além de estimular a instituição de serviços e benefícios de apoio a mulheres vítimas de violência;

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X - garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) assistência social;
- b) atenção integral à saúde da mulher;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de emprego e renda.

XI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, que deverá assegurar a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 5º A função de membro do Conselho criado pela presente Lei não é remunerada, sendo considerada como prestação de relevantes serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher - FUMEDM, destinado a gerir recursos para financiar a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e programas de atendimento e defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. O FMDPD é um Fundo Especial, de natureza contábil, no qual são

alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 8º Fica facultado ao Conselho o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 12 de junho de 2024

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)